



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.192

DE, 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bonito-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bonito-MS, fica reajustada em 4,00% (quatro por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.